



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

OFÍCIO Nº 55/2026/GAB-GM/GM-MAPA/MAPA

Na data da assinatura eletrônica

À Senhora

MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco C

70046-900 - Brasília/DF

Assunto: Proposta de ajuste da Portaria ME nº 371/2020 - Localidades estratégicas para fins de pagamento da indenização estabelecida na Lei nº 12.855/2013.*Referência: 21000.011836/2023-12*

Senhora Ministra,

1. Ao cumprimentá-la, encaminho **proposta de ajuste à Portaria ME nº 371, de 5 de novembro de 2020**, que contempla as localidades estratégicas no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, consideradas para fins de pagamento da indenização estabelecida na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013.

2. A presente proposta é resultado de estudos técnicos realizados por este Ministério, consubstanciados na Nota Técnica nº 65/2025/CONOR/CGLEGIS/SGP/SE/MAPA, que analisou critérios como a localização em região de fronteira e a dificuldade de fixação de efetivo, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2013, e com o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017.

3. Após a análise técnica realizada, **recomenda-se a inclusão dos seguintes municípios na Portaria ME nº 371, de 2020:**

Nº	Estado	Município
1	MA	Igarapé do Meio
2	MT	Brasnorte
3	MT	Colíder
4	MT	Confresa

Nº	Estado	Município
5	MT	Guarantã do Norte
6	MT	Juara
7	MT	Juruena
8	MT	Matupá
9	MT	Nova Canaã do Norte
10	MT	Nova Marilândia
11	MT	Nova Monte Verde
12	PA	Belterra
13	PA	Canaã dos Carajás
14	PA	Castanhal
15	PA	Rio Maria
16	PA	Rondon do Pará
17	PA	S. Geraldo do Araguaia
18	TO	Cacaulândia
19	TO	Alvorada
20	TO	Gurupi
21	TO	Paraíso do TO
22	TO	Nova Olinda
23	MS	Caarapó
24	MS	Nioaque
25	MS	Sidrolândia
26	PR	Assis Chateaubriand

Nº	Estado	Município
27	PR	Capanema
28	PR	Cidade Gaúcha
29	PR	Palmas
30	PR	Palotina
31	PR	Ubiratã
32	PR	Iporã
33	RS	Caçapava do Sul
34	RS	Capão do Leão
35	RS	Seberi
36	SC	Coronel Freitas
37	SC	Ipuaçu

4. De acordo com a anexa Planilha de Impacto Financeiro, o custo anual estimado para a inclusão desses municípios é de R\$ 1.849.848,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

5. Diante do exposto, submeto à apreciação desse Ministério a presente proposta para análise e, se houver concordância, solicito a alteração da Portaria ME nº 371/2020, com vistas à inclusão dos municípios acima relacionados.

6. Coloco à disposição a equipe técnica da Secretaria-Executiva e, em especial, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e de Gestão do Conhecimento, para oferecer quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

CARLOS FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

Anexos: I - Nota Técnica nº 65/2025/CONOR/CGLEGIS/SGP/SE/MAPA (49349018); e
II - Planilha de Impacto Financeiro (49844677).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária**, em 05/02/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49927785** e o código CRC **010445F4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar - (61) 3218-2800
70043-900 Brasília/DF – <http://www.gov.br/agricultura>

Referência: Processo nº 21000.011836/2023-12

SEI nº 49927785